
Política	Data da Última Atualização
Exercício do Direito de Voto em Assembleias Gerais	3.2026

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DIRETRIZES	3
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	8

1. OBJETIVO

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) é aplicável aos Fundos de Investimentos Financeiros (“EIF”) e Fundos de Investimentos Imobiliários (“EII”), regulados pela Resolução CVM nº 175/22 (“[RCVM 175](#)”), e disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do gestor nas assembleias relacionadas a todos os ativos que confirmam direito de voto e que estejam sob sua gestão, inclusive integrantes do patrimônio, no caso dos FII.

A Política de Voto está em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“[Código ANBIMA AGRT](#)”) e demais códigos aplicáveis para Política de Voto.

Nos termos do Capítulo XXII do Código ANBIMA AGRT, o gestor ou ao administrador, neste último caso se este exercer a atividade de gestão, tem poderes para exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o FIF ou o FII (“[Fundo](#)” ou “[Fundos](#)”) detenha participação, observada a regulamentação em vigor. O exercício do direito de voto é uma maneira da Rio Bravo (termo adiante definido) cumprir com seu dever de diligência e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, sendo exercido sempre no melhor e maior interesse dos investidores dos Fundos e dos veículos investidos.

A Rio Bravo observa e aplica as regras e disposições aos fundos de investimentos em geral, seja na qualidade de gestor ou de administrador fiduciário, sendo certo que esses fundos foram adaptados para cumprirem as regras e disposições contidas na RCVM 175, dentro do prazo estabelecido pela CVM de acordo com a Resolução CVM nº 200/24.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política de Voto se aplica a todos os colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Rio Bravo Investimentos Holding S.A. e suas controladas, incluindo a Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda., Rio Bravo Investimentos Ltda., a Fundamental Investimentos Ltda. e a Rio Bravo Advisory Ltda e a (“Grupo” ou “Rio Bravo”).

3. DIRETRIZES

3.1. Das Diretrizes Gerais

O ato de votar é um dos principais instrumentos na gestão de um Fundo, exercendo o interesse dos cotistas e participantes para com os ativos que o compõe. Para isso, a Rio Bravo segue um criterioso método de análise e procedimentos para efetuar suas devidas escolhas, em busca da representatividade, perenidade e qualidade em seus produtos.

3.2. Processo Decisório

Baseados nas condições supracitadas, o processo decisório para deliberação das matérias é iniciado pela classificação da competência analisada, sendo cabível principalmente a visão do gestor, que define em qual segmentação o assunto será tratado. A equipe de gestão confere a ordem de relevância do tópico, direcionando assim, para o correto grupo de discussão. Em situações usuais, o fluxo tende a não integrar as reuniões de comitê, fazendo com que o gestor tenha total autonomia de prosseguimento da ação. Entretanto, na ordem de temáticas extraordinárias e de impacto relevante aos Fundos, cotistas e gestor, debatemos internamente as deliberações por meio do comitê específico de cada fundo.

Quando da deliberação acerca de seu voto nas Matérias Relevantes Obrigatórias (conforme definido abaixo), seja ela sensível ou não, a Rio Bravo deve levar em conta, principalmente, a política de investimento do Fundo por esta administrado/gerido, de forma a verificar o

impacto da matéria a ser deliberada junto ao produto, as práticas de governança praticadas pelo mercado e consideradas como satisfatórias, no que tange à proteção ao investidor, bem como os princípios éticos que todos os gestores e administradores têm o dever de observar.

O gestor tem total autonomia para seguir com decisões consideradas básicas e sem impacto relativo no Fundo, seja para a Rio Bravo ou para os cotistas, envoltos pela expertise da gestão, que analisa o material pautada em todas as regras descritas nesta Política de Voto e no manual específico sobre o tema. Já nas situações consideradas sensíveis, em que os tópicos são discutidos em comitê próprio do Fundo, consideramos minimamente a participação do gestor do produto e diretor imediato e no caso de FII o responsável pela área de FII.

Compete ao diretor responsável pela gestão do respectivo Fundo a convocação dos demais membros do comitê para a realização de reunião ou outra forma de decisão que este julgar adequada, a qual deverá ocorrer com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da assembleia.

A depender do impacto da decisão da assembleia, em última instância o plano de ação adotado pode levar ao desinvestimento, que será submetido para debate em comitê próprio do Fundo.

3.3. Obrigatoriedade de voto

As matérias abaixo indicadas constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto será obrigatório:

- i. no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - a) a eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;

- b) a substituição de prestador de serviço essencial;
- c) a alteração do regulamento do Fundos, nos termos do artigo 52 da parte geral da RCVM 175;
- d) a aprovação de planos de opção para remuneração de administradores da companhia, na hipótese de haver opção de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data-base da convocação da assembleia);
- e) a aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e,
- f) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério e políticas internas do Gestor, no caso do FIF, baseadas, ainda, no regulamento do fundo de investimento.

ii. no caso de cotas FIE:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe ou subclasse do FIF;
- b) Mudança de prestador de serviço essencial, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do FIF;

g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

iii. no caso de cotas de FII:

a) alterações da política de investimentos e/ou do objeto do FII descrito no regulamento;

b) mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) eleição de representantes de cotistas;

f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

g) liquidação do FII.

iv. no caso de imóveis:

a) aprovação de despesas extraordinárias e relevantes, desde que não haja aprovação prévia na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do FII;

b) aprovação de orçamento, desde que não haja aprovação prévia na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do FII e seja obrigatório pelo regulamento do Fundo;

c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

v. no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

vi. Além dos temas considerados mínimos, o cenário atual provoca a necessidade de novos caminhos para a estruturação de Fundos e conscientização do mercado com temas sensíveis relacionados a sociedade e ao meio ambiente, logo, a Rio Bravo considera obrigatória a participação nas seguintes matérias:

- a) Deliberação sobre remuneração dos administradores;
- b) Deliberação de aprovações para demonstrativos financeiros; e,
- c) Assuntos correspondentes a pauta Gestão ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*).

3.4. Não obrigatoriedade de voto

Nas situações a seguir, a aplicação desta Política de Voto é facultativa, e ficará a critério exclusivo do gestor a participação da Rio Bravo no pleito.

- a) o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação dos ativos na carteira do Fundo;
- b) a participação total do patrimônio dos fundos de investimentos sob gestão na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- c) a matéria objeto de deliberação e assembleias (i) não possa impactar diretamente as receitas do fundo de investimento em mais do que 5% (cinco por cento) ou (ii) tenha ativo total envolvido que não represente mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo

de investimento;

d) se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pelo Gestor, pela administradora e/ou pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão. Nesses casos, adotar-se-á a previsão contida no item 4 desta Política de Voto; e

e) No caso de FIF, a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.

3.5. Conflito de Interesse

Na análise da matéria por parte dos responsáveis, verificaremos inicialmente eventuais conflitos de interesse, que podem existir, por exemplo, caso haja situações de potencial conflito de interesses, o gestor não exercerá o direito a voto nas assembleias. Entretanto, em caráter de exceção, observado interesse dos cotistas na realização do procedimento, a Rio Bravo poderá exercer o direito, em consequência de informar os cotistas a correta justificativa da ação.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. Controle e Execução

Fica determinado como controlador e executor da política de voto, o gestor do respectivo Fundo, devendo atuar de maneira tempestiva na votação, seja ela de maneira presencial ou eletrônica.

4.2. Registro e Formalização

O registro e formalização dos votos da Rio Bravo são dependentes do tipo de assembleia que foi constituída. Em reuniões presenciais, entregamos pessoalmente nosso voto, tendo ele

formalizado por meio de ata disponibilizada pela administradora. Em situações eletrônicas, contamos com a possibilidade de voto por meio de aplicativo disponibilizado, ou por chat de mensagens, contando com a informação formalizada por meio também de ata.

4.3. Comunicação dos Votos aos Cotistas

A ata de cada assembleia será disponibilizada aos cotistas dos Fundos na sede da Rio Bravo (Avenida Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 3º andar – Conjunto 32 - Vila Olímpia - São Paulo - SP) após 10 (dez) dias contados da realização das assembleias. O cotista do Fundo deverá solicitar a ata para o responsável pela área de Relação com Investidores (“RI”).

Os votos proferidos pela Rio Bravo serão disponibilizados aos nossos cotistas por meio da página de cada Fundo, ficando visível em endereço pertinente na rede mundial de computadores (<https://www.riobravo.com.br/>). Além disso, o mesmo poderá ser compartilhado mediante *e-mail* com informações relevantes para os cotistas.